



2037/14
155

PROJETO DE LEI Nº 2.037/2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado Ricardo Coutinho.

RELATOR: Deputado Raniery Paulino.

PARECER Nº 147/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, com fulcro no art. 224, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), recebe para oferecer **parecer definitivo** o **Projeto de Lei nº 2.037/2014 - Retificado**, da lavra do Governador do Estado, Ricardo Coutinho, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências”.

A proposta da LOA para 2015 mereceu desta Comissão **Parecer Preliminar** pela admissibilidade, depois de recebida a “**Mensagem Retificativa**” do Chefe do Poder Executivo Estadual, que diante da suspensão judicial da tramitação da matéria, face a provocação do Ministério Público Estadual, que questionou a participação relativa dos Poderes e Órgãos no Orçamento Geral do Estado, solicitou a propositura, através do Ofício nº 1171/GSE/SEPLAG/2014, datado de 19/12/2014, para reanálise das propostas orçamentárias até o limite do teto estabelecido para o ente.

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), realizou no dia 19 de janeiro do corrente ano “**audiência pública**” com a participação da sociedade civil organizada, para discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto da LOA/2015), tendo como expositor o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, e equipe técnica responsável pela elaboração da proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta da **LOA/2015 - Retificado**, estima a Receita total do Estado para o exercício financeiro de 2015 no montante de **R\$ 11.225.147.733,00** (onze bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, cento e quarenta e sete mil e setecentos e trinta e três reais), dos quais:

- **R\$ 7.027.447.279,00 - Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **R\$ 3.499.811.954,00 - Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **R\$ 697.888.500,00 - Orçamento de Investimento** das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

Com efeito, depois do exame minucioso e detalhado da proposta, do conteúdo programático e tendo em vista as expectativas da sociedade, compreendo que a peça orçamentária é pertinente e em geral estão refletidas as necessidades públicas mais urgentes, os compromissos financeiros, as expectativas de crescimento, as possibilidades de atendimento das demandas e os interesses locais e regionais, considerando as tendências econômico-sociais apontadas pelo cenário nacional e internacional e pelo desempenho dos setores produtivos estaduais, diante das disponibilidades de receita.

Não obstante, a consistência da proposta, as **Emendas Parlamentares** são importantes e pertinentes para atender a fatos novos ocorridos após a elaboração e consolidação da proposta pelo Chefe do Poder Executivo, levando em consideração que o Poder Legislativo é co-participe na alocação dos recursos públicos, e assim, deve fazer os ajustes e remanejamentos necessários e devidos, sem comprometimento das metas de resultado fiscal anteriormente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

2037/14
157

Neste contexto e dentro do prazo legal, foram apresentadas **369 (trezentas e sessenta e nove)** Emendas a Proposta original, assim recebidas:

- ✓ 01 (uma) Emenda de Texto;
- ✓ 104 (cento e quatro) Emendas de Metas;
- ✓ 252 (duzentos e cinquenta e duas) Emendas de Apropriação;
- ✓ 12 (doze) Emendas de Remanejamentos.

Participaram do processo de alteração da peça orçamentária os Senhores Deputados: Daniella Ribeiro, Branco Mendes, Toinho do Sopão, Vituriano de Abreu, Arnaldo Monteiro, Doda de Tião, Ivaldo Moraes, Jutay Menezes, José Aldemir, Frei Anastácio, Guilherme Almeida, Carlos Batinga, Tião Gomes, Trócolli Júnior, Janduhy Carneiro, Léa Toscano, Carlos Dunga, Gervásio Maia, Eva Gouveia, Raniery Paulino, Domiciano Cabral, Caio Roberto, Anísio Maia, Ricardo Marcelo, Antônio Mineral, Wilson Braga, Lindolfo Pires, Edmilson Soares, Márcio Roberto, João Henrique, Dr. Aníbal Marcolino, Olenka Maranhão, Monaci Marques, Adriano Galdino e João Gonçalves.

Participaram ainda, do processo de alteração da "proposta orçamentária" os órgãos colegiados seguintes: Bloco Parlamentar PSC/PP/PT, Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Desenvolvimento, Mesa Diretora, e por fim, esta Comissão.

Anote-se, por relevante, que a proposta da **LOA/2015** nos termos da "Mensagem Retificativa" encaminhadas através do Ofício nº 0004/2015-GS/SEG, datado 07 de janeiro de 2015, subscrito pelo Secretário Chefe de Governo, Efraim de Araújo Moraes superou apenas **parcialmente** os questionamentos do Ministério Público Estadual, quanto a aplicação do art. 36, da LDO 2015, no tocante a participação relativa dos Poderes e Órgãos no Orçamento Geral do Estado.

Registre-se que os Poderes e Órgãos, foram notificados para se manifestar sobre a **Proposta Retificada**, informando se os valores atende aos interesses destes, e da legislação pertinente.

Assim, o Presidente do TCE, Conselheiro Umberto Silveira Porto, informou que a nova versão repetiu *in totum* os termos da versão original, solicitando depois de cortes substanciais um incremento de apenas 9% (nove por cento) em relação a proposta original no valor de **R\$ 10.361.000,00**, semelhante ao incremento proposto para o Ministério Público Estadual, por ele implicitamente aceito, já que anuiu em retirar a ação mandamental que suspendera a tramitação do Projeto da LOA/2015.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

2037/14
158

A Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP, Defensora Pública Maria Madalena Abrantes Silva, por sua vez, informou que nenhuma alteração foi efetuada no PLOA 2015-Retificado, no tocante a Defensoria Pública, ferindo frontalmente o art. 36 e seus parágrafos, da Lei nº 10.339 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, promulgada por esta Casa Legislativa e publicada no DOE de 17 de setembro de 2014.

Destarte, a Presidente da APDP, esclarece que o total das dotações orçamentárias destinadas à Defensoria Pública totalizam a quantia de R\$ 57.822.328,00, igualmente ao projeto inicialmente encaminhado, razão pela qual, não atende aos interesse da Instituição, afirmando, que a proposta apresentada pela Defensoria Pública no valor de R\$ 90.561.196,00, elaborada com fundamento no art. 36 da LDO/2015 foi reduzido pela Proposta do Governo Estadual, afrontando ainda, decisão do STF que referendou medida cautelar concedida pelo Ministro Dias Toffoli, na ADPF 307, no sentido de que "*o Governador do Estado da Paraíba e o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão procedam à imediata complementação do Projeto de Lei nº 1.678/2013 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências para o efeito de nela incluir a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública como Órgão Autônomo e nos valores por ela aprovados*".

Finalizando a APDP solicita que notifique-se o Chefe do Poder Executivo para corrigir a PLOA-2015, consolidando a proposta orçamentária da Defensoria Pública no valor R\$ 90.561.196,00.

A Mesa da Assembléia Legislativa, igualmente inconformada, com a não adequação da sua proposta orçamentária, nos termos do "caput" do art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentária para elaboração da Proposta da LOA 2015, apresentou **Emenda de Remanejamento nº 292/2015**, recompondo o Orçamento do Poder Legislativo Estadual, em R\$ 21.000.939,00, em torno do percentual admitido pelo Governo Estadual para o Ministério Público em relação a proposta inicialmente apresenta, com anulação parcial de dotações orçamentária da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional e da Secretaria de Estado da Infraestrutura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

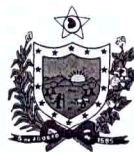
2037/14
159

Para resolver os questionamentos da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP em relação a Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, esta Relatoria com a subscrição dos membros desta Comissão apresentou as **Emendas de Remanejamento nºs 310 e 313/2015**, que tem por objetivo minimizar os efeitos da não aplicação em sua totalidade do art. 36, da LDO para 2015, nos orçamentos da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado. Para a Defensoria Pública a Emenda nº 310/2015 reforça a dotação inicial com **R\$ 22.764.000,00**. Para o TCE a Emenda nº 313/2015 reforça a dotação inicial em **R\$ 10.361.000,00**, conforme solicitação do respectivo órgão. Registre-se, com anulação parcial em ambos casos, de diversas dotações orçamentárias vinculadas ao Poder Executivo.

Pedidos de outros setores, também, levou esta Comissão a apresentar as **Emendas de Remanejamento nºs 311 e 312/2015** para resolver os questionamentos da Procuradoria Geral do Estado e da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, respectivamente. No caso da Procuradoria Geral do Estado reforçando em **R\$ 6.000.000,00** os recursos orçamentários do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado, destinado a construção da sede da PGE. Para a UEPB, reforça-se em **R\$ 10.000.000,00** a rubrica de encargos com pessoal ativo para viabilizar efetivamente o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da instituição de ensino superior de interesse público inquestionável. Registre-se, com anulação parcial em ambos os casos, de dotações orçamentárias, vinculadas aos Encargos Gerais do Estado, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

De outra parte, esta Relatoria, apresentou a **Emenda de Texto nº 369/2015**, com o objetivo de corrigir os valores do Orçamento da Seguridade Social informado no texto do Projeto de Lei Orçamentário, tomando como parâmetro as informações da própria peça orçamentária.

Registre-se que a **Emenda nº 177/2015** foi retirada a pedido da autora.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

2037/14
160

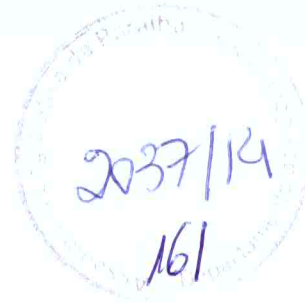
As **Emendas** sugeridas para Proposta da LOA 2015, tanto as Emendas de **Metas, Apropriação, Remanejamento e Texto** têm por objetivo ajustar peça orçamentária, dentro da obrigação de co-participe que é o Poder Legislativo na alocação dos recursos públicos, atendendo as justas demandas sociais das diversas regiões do Estado, sob a ótica dos representantes do povo com atuação política nesta Casa Legislativa, refletindo-se os anseios, as cobranças, as expectativas e os interesses do povo paraibano e, neste sentido, podem ser consideradas oportunas, consistentes e meritórias, sedimentadas no conhecimento da realidade do Estado, e amparadas pelo evidente e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, depois de retido estudo da peça orçamentária e das emendas apresentadas, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** da **Proposta da LOA/2015 - Retificada** na forma do **Projeto de Lei nº 2.037/2014**, com as alterações introduzidas pelas seguintes **Emendas**:

- **Emendas de Texto** nºs: 369/2015.
- **Emendas de Metas** nºs: 001 a 003/2015; 028 a 030/2015; 072/2015; 075/2015; 082 a 089/2015; 109 e 110/2015; 117 a 125/2015; 131 a 143/2015; 171/2015; 178/2015; 181/2015; 183/2015; 199 a 206/2015; 230/2015; 233 a 235/2015; 245 a 247/2015; 249 a 253/2015; 256 a 258/2015; 274 a 276/2015; 293 a 297/2015; 300/2015; 302 a 307/2015; 315/2015; 317 a 325/2015; 327/2015; 330 a 337/2015; 364 e 365/2015; 367/2015.
- **Emendas de Apropriação** nºs: 004 a 027/2015; 031 a 047/2015; 049 a 071/2015; 073 a 074/2015; 076 a 081/2015; 090 a 108/2015; 111 a 116/2015; 126 a 130/2015; 144 a 170/2015; 172 a 176/2015; 179 e 180/2015; 182/2015; 184 a 198/2015; 207 a 229/2015; 231 e 232/2015; 237 a 244/2015; 254 e 255/2015; 259 a 273/2015; 277 a 291/2015; 298 e 299/2015; 301/2015; 308 e 309/2015; 314/2015; 316/2015; 326/2015; 328/2015; 338 a 348/2015; 352 a 363/2015; 366/2015; 368/2015.
- **Emendas de Remanejamento** nº s: 048/2015; 236/2015; 292/2015; 310 a 313/2015, 329/2015, 349 a 351/2015.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

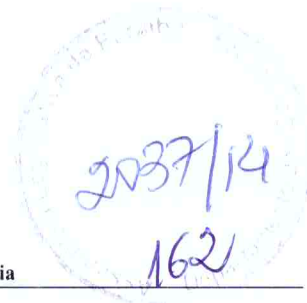


E por derradeiro, opino pela **REJEIÇÃO** da **Emenda de Remanejamento nº 248/2015**, por afrontar manifestamente o art. 36, da Lei nº 10.339, de 15 de setembro de 2014 (LDO para 2015), que trata do limite de participação relativa dos Poderes e Órgãos no Orçamento Geral do Estado, quando, equivocadamente, pretende remover recursos orçamentários da Assembleia Legislativa para o Poder Executivo, mormente, quando a questão da "participação relativa" foi objeto de suspensão judicial da tramitação desta peça orçamentária.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 2015.

DEP. RANIERY PAULINO
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária opina, seguramente, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. Raniery Paulino, pela **APROVAÇÃO** da **Proposta da LOA/2015 - Retificada** na forma do **Projeto de Lei nº 2.037/2014**, com as alterações introduzidas pelas seguintes **Emendas**:

- **Emendas de Texto** nºs: 369/2015.
- **Emendas de Metas** nºs: 001 a 003/2015; 028 a 030/2015; 072/2015; 075/2015; 082 a 089/2015; 109 e 110/2015; 117 a 125/2015; 131 a 143/2015; 171/2015; 178/2015; 181/2015; 183/2015; 199 a 206/2015; 230/2015; 233 a 235/2015; 245 a 247/2015; 249 a 253/2015; 256 a 258/2015; 274 a 276/2015; 293 a 297/2015; 300/2015; 302 a 307/2015; 315/2015; 317 a 325/2015; 327/2015; 330 a 337/2015; 364 e 365/2015; 367/2015.
- **Emendas de Apropriação** nºs: 004 a 027/2015; 031 a 047/2015; 049 a 071/2015; 073 a 074/2015; 076 a 081/2015; 090 a 108/2015; 111 a 116/2015; 126 a 130/2015; 144 a 170/2015; 172 a 176/2015; 179 e 180/2015; 182/2015; 184 a 198/2015; 207 a 229/2015; 231 e 232/2015; 237 a 244/2015; 254 e 255/2015; 259 a 273/2015; 277 a 291/2015; 298 e 299/2015; 301/2015; 308 e 309/2015; 314/2015; 316/2015; 326/2015; 328/2015; 338 a 348/2015; 352 a 363/2015; 366/2015; 368/2015.
- **Emendas de Remanejamento** nº s: 048/2015; 236/2015; 292/2015; 310 a 313/2015, 329/2015, 349 a 351/2015.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

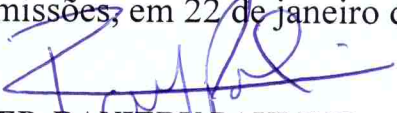
2037/14
163

E por fim, opina pela **REJEIÇÃO** das **Emendas de Remanejamento nº 248/2015**, haja vista a falta da subscrição necessária da maioria dos membros da referida Comissão, conforme o inciso II, do § 4º, do art. 223, do Regimento Interno da Casa, bem como, por afrontar manifestamente o art. 36, da Lei nº 10.339, de 15 de setembro de 2014 (LDO para 2015), que trata do limite de participação relativa dos Poderes e Órgãos no Orçamento Geral do Estado, quando, equivocadamente, pretende remover recursos orçamentários da Assembleia Legislativa para o Poder Executivo, mormente, quando a questão da "participação relativa" foi objeto de suspensão judicial da tramitação desta peça orçamentária.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22 / 01 / 15

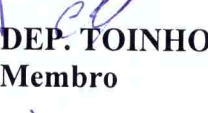
Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 2015.

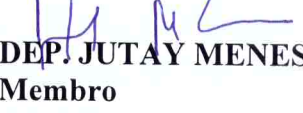

DEP. RANIERY PAULINO
Presidente/Relator


DEP. FREI ANASTÁCIO
Vice-Presidente


DEP. CAIO ROBERTO
Membro

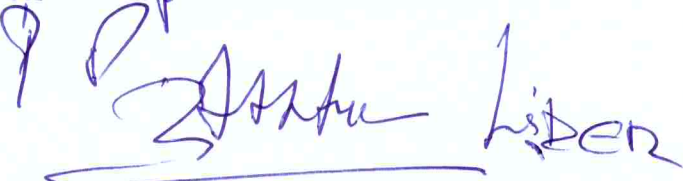

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. TOINHO DO SOPÃO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro

DEP. _____
Membro

com restrição às emendas de remanejamento


Líder